



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**CONTRATO TRT19/SJA n. 08/2023**  
**(Proad TRT19 n. 2.033/2023)**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO) QUE ENTRE SI CELEBRAM 2P COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MÓVEIS EIRELI E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, 2.076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, por neste ato representado por seu Vice-Presidente, Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, **2P COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MÓVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 24.476.378/0001-24, com sede na Rua José Bonifácio Mendes, n. 135, Jardim dos Comerciantes, Belo Horizonte/MG, CEP 31.640-005, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia, MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO OLIVEIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, resolvem firmar o presente negócio jurídico, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4004.002471/2022-19 do Arsenal de Guerra do rio (AGR), bem como do Proad TRT19 n. 2.033/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 18/2022 do Arsenal de Guerra do Rio, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição do mobiliário constante do quadro abaixo, conforme as condições estabelecidas no Edital identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

MARIA DAS GRAÇAS  
CARVALHO  
OLIVEIRA-0095030565  
0

Assinatura de forma digital por  
MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO  
OLIVEIRA-0095030565  
Data: 2023.06.12 11:25:13 -03'00'

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

Avenida da Paz, 2076 – 4º andar – Centro.  
CEP: 57020-440  
121-8177 / 2121-8174  
9.jus.br



Documento 91 do PROAD 2033/2023. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.MMKV.PTGZ: <https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ITEM DA ATA	GRUPO DA ATA	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
8	2	Armário alto medindo 800x470x1600mm, conforme especificações contidas na ARP n. 182022-1/2022 do Arsenal de Guerra do Rio	14	R\$1.702,00	R\$23.828,00
11	2	Suporte para pastas suspensas, conforme especificações contidas na ARP n. 182022-1/2022 do Arsenal de Guerra do Rio	24	R\$267,71	R\$6.425,04
12	2	Mesa angular medindo 1300x1300x600x600x740mm, conforme especificações contidas na ARP n. 182022-1/2022 do Arsenal de Guerra do Rio	4	R\$1.527,06	R\$6.108,24
13	2	Mesa angular medindo 1500x1500x600x600x740mm, conforme especificações contidas na ARP n. 182022-1/2022 do Arsenal de Guerra do Rio	20	R\$1.637,31	R\$32.746,20
14	2	Mesa reta medindo 1000x600x740mm, conforme especificações contidas na ARP n. 182022-1/2022 do Arsenal de Guerra do Rio	2	R\$886,46	R\$1.772,92
16	2	Mesa reta medindo 1500x600x740mm, conforme especificações contidas na ARP n. 182022-1/2022 do Arsenal de Guerra do Rio	3	R\$1.063,72	R\$3.191,16
17	2	Mesa de reunião redonda medindo 1000x740mm, conforme especificações contidas na ARP n. 182022-1/2022 do Arsenal de Guerra do Rio	2	R\$1.220,73	R\$2.441,46
24	2	Gaveteiro aéreo com 2 gavetas, medindo 300x370x220mm, conforme especificações contidas na ARP n. 182022-1/2022 do Arsenal de Guerra do Rio	20	R\$383,34	R\$7.666,80
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$84.179,82</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia a partir da data da última assinatura deste termo e finda em 31 de dezembro de 2023, na forma do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 84.179,82** (oitenta e quatro mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correm por conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE constantes no

  
MÁRIA DAS  
GRACAS  
CARVALHO  
OLIVEIRA  
550395680



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Estado de Alagoas) - PTRes 168234 - Natureza da Despesa 449052, conforme a Nota de Empenho 2023NE000254, emitida em 31.5.2023.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital nº 18/2022 do Arsenal de Guerra do Rio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço contratado é fixo e irredutível.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital nº 18/2022 do Arsenal de Guerra do Rio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. A entrega de todos os itens deve ocorrer até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.2. O material será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes.

8.3. O material será recebido definitivamente pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo Circunstanciado, após a comprovação da realização do objeto contratual nos moldes desejados pelo Contratante.

8.4. As condições de entrega e recebimento do objeto deverão ser aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital nº 18/2022 do Arsenal de Guerra do Rio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

MASSA DAS  
GRACAS  
CARVALHO  
OLIVEIRA  
590305650

Assinatura do  
Assessor  
Tribunal  
de Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital nº 18/2022 do Arsenal de Guerra do Rio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital nº 18/2022 do Arsenal de Guerra do Rio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital nº 18/2022 do Arsenal de Guerra do Rio;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenização e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os

MAIRA DAS  
GRACAS  
CARVALHO  
050305630



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

16.1. Das decisões proferidas pela Administração cabem recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

16.1.1. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;

MARIA DAS  
GRACAS  
CARVALHO  
OLIVEIRA  
950305650



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

16.1.2. rescisão do CONTRATO.

16.2. O recurso deve ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.3 - A autoridade superior deve proferir sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. É competente para julgar quaisquer litígios decorrentes deste CONTRATO, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Maceió/AL.

Por assim haverem ajustado, declaram as PARTES aceitar todas as disposições estabelecidas nas CLÁUSULAS do presente TERMO, bem como observar fielmente todas as decisões legais aplicáveis, assinando este CONTRATO, em formato digital, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 2 de junho de 2023.

  
**JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**  
Desembargador Vice-Presidente do TRT 19ª Região -  
no exercício da Presidência  
CONTRATANTE

MARIA DAS GRACAS CARVALHO  
OLIVEIRA:00950305650

Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS  
CARVALHO OLIVEIRA:00950305650  
Dados: 2023.06.12 11:25:56 -03'00'

**MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO OLIVEIRA**  
Sócia da 2P Comércio e Serviços em Móveis Eireli  
CONTRATADA